

EDITAL Nº 227/2024
CHAMAMENTO 11/2024

FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS “CURTA-METRAGEM SOBRE A HISTÓRIA DOS PIONEIROS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ”

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA IVAIPORÃ: EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Ivaiporã.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de um projeto cultural “ÁUDIOVISUAL” para receber apoio financeiro na categoria descrita no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Ivaiporã.

1.2 A curta-metragem deve ter duração de mínimo 5 minutos e no máximo 10 minutos.

1.3 O vídeo irá tratar da História de Ivaiporã, com fotos e entrevistas de pioneiros, suas contribuições para a formação do Município, além de conter cenários que proporcione o resgate da memória do passado da cidade.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

2.1 Para elaboração da curta-metragem deverá seguir as seguintes especificações: Câmara: RED - no mínimo 4k. lentes específicas, equipamentos de movimento (grua, traveling, drone, som direto), trilha sonora com licenciamento, roteiro original, edição não linear, locução, colorista, produção e pós produção, designer de produção original, equipe técnica, composto por: diretor de cena, figurinista, diretor de fotografia), computação gráfica.

3. VALORES

3.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 20,000.00 (vinte mil reais)** que será dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

3.2 A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

3.3 **3.3.90.36.00.00** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física RED.: 1072 – Fonte

34.952

3.4 **3.3.90.39.00.00** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica RED.: 1075 – Fonte:

34.952

3.5 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente na região dos Municípios que pertencem à Associação dos Municípios do Vale do Ivaí (AMUVI), há pelo menos 2 (dois) anos.

4.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I – Pessoa física ou Micro empreendedor Individual (MEI);

II – Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);

III – Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.); e

IV – Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

4.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II – Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III – Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

5.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

5.4 A participação de agente cultural nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória e respeitando as determinações contidas no **ITEM 7**.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7.2, presencialmente, exclusivamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, localizado na Rua Rio Grande do Norte, nº 1000, Centro, neste Município, **entre os dias 02 de OUTUBRO DE 2024 a 25 de OUTUBRO DE 2024, DAS 07H30MIN ÀS 11H30MIN E DAS 13H00MIN ÀS 16H30MIN. A sessão de abertura dos ENVELOPES acontecerá no dia 29/10/2024 às 09h00min.**

7.1.1 O protocolo da inscrição, prevista no Item 7.1, deverá ser feito por meio de **ENVELOPE DEVIDAMENTE LACRADO**, constando na face os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Ivaiporã – Secretaria de Cultura Edital Nº 227 – Chamamento Público Nº 11/2024	
Envelope – Documentação para credenciamento do CURTA-METRAGEM SOBRE A HISTÓRIA DOS PIONEIROS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ	
Nome do Proponente/Razão social	
CPF/CNPJ:	
Endereço residencial:	
Telefone:	

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II), que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;
- g) Documento que comprove sua inscrição no SIC.Cultura.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, de conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 1 projeto.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 (doze) meses.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no **inciso IV do caput do art. 3º da Constituição**, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETO

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financiado recebido.

8.2 A estimativa de custos será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa conforme § 1º do Art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforma dispõe o Item 12.8.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 As propostas a serem executadas mediante ao credenciamento neste edital deverão contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

II - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o Item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis, com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o Subitem II, do Item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiovisual e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 O agente cultural contemplado neste edital deve realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o

direcionamento à rede de ensino do Município de Ivaiporã/PR.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas:

10.2.1 Em até 30 (trinta) dias para a produção de curta-metragem.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção da proposta submetido a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto, realizada pela Comissão de Seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROPONENTES

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes das propostas culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada proposta é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise do projeto cultural será realizada pelo Comissão de Seleção, nomeado pelo Decreto nº **376/2024**, composto por 3 (três) membros.

12.4 Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projeto e iniciativas que estiverem em processos de avaliação nos quais:

I – Tenham interesse direto na matéria;

II – Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro;

III – Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.5 O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura.

12.8 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do município e nos canais oficiais de comunicação.

13. ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 1 (um) dia, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

13.1.1 PESSOA FÍSICA

- I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União;
- II - Certidões Negativas de Débitos relativas aos Créditos Tributários Estaduais e Municipais, expedidas pela Receita Estadual e Municipal respectivamente;
- II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III - Que se encontrem em situação de rua.

13.1.2 PESSOA JURÍDICA

- I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV - Certidões Negativas de Débitos Estaduais, expedida pela Fazenda Estadual;
- V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- VII - Certidão de Tributos Municipais, expedida pela Fazenda Municipal.

13.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

13.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Secretaria Municipal de Cultura, para posterior avaliação da Comissão. O recurso, deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, localizado na Rua Rio Grande do Norte, Nº 1.000, Centro, nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, no período de **02/10/2024 a 25/10/2024, no horário de 07h30min às 11h30min e 13h00min às 16h30min. A sessão de abertura dos ENVELOPES acontecerá no dia 29/10/2024 às 09h00min.**

13.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

13.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

14.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica (assinatura com certificação digital).

14.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

14.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá 50% (Cinquenta por cento) do recurso em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em parcelas até 10 dias após a homologação do resultado final e 50% (Cinquenta por cento) do restante no final do projeto.

14.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

15.1 O produto artístico-cultural e a peça de divulgação do projeto exibirá as marcas do Governo Federal de acordo com as orientações técnicas do Manual de Aplicação de Marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

15.2 O material de divulgação do projeto e seu produto será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação da proposta deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADO

16.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 15 (quinze) dias após a execução total da proposta a cotar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

17.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Ivaiporã: <http://www.ivaipora.pr.gov.br>, na aba Lei Paulo Gustavo.

17.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail cultura@ivaipora.pr.gov.br e do telefone (43) 3472-5419.

17.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

17.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

17.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Ivaiporã de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

17.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

17.9 Cronograma

02/10/2024	Publicação do Edital no D.O.
02/10/2024 a 25/10/2024	Inscrições
Até dia 22/10/2024	Impugnação do Edital
Até dia 25/10/2024	Resultado da Impugnação
Até dia 31/10/2024	Análise de documentos e Publicação da lista e Habilitados no D.O.
Até dia 05/11/2024	Prazo para recurso e resultado de habilitação
Até dia 08/11/2024	Análise e julgamento dos recursos
11/11/2024	Publicação do resultado dos recursos no D.O.
12/11/2024	Publicação da lista de contemplados no D.O.
13/11/2024	Homologação

18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Categorias de Apoio

Anexo II – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho

Anexo III – Critérios de Seleção

Anexo IV – Termo de Execução Cultural

Anexo V – Relatório de Execução do Objeto; Anexo VI - Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo

Anexo VII – Endereço de Envio dos Documentos

Ivaiporã, 01 de OUTUBRO de 2024.

Dionata Henrique Bueno Rodrigues
Secretário Municipal de Cultura